



PODER EXECUTIVO

Caratinga – Minas Gerais

DECRETO Nº 134/2026

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 4.060/2025) para o exercício de 2026 e na Lei Orçamentária Anual (LOA nº 4.113/2025);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares individuais, conforme estabelecido no art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, que determinam a adoção de medidas para garantir a transparência e a rastreabilidade na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para assegurar a conformidade e a transparência na execução de emendas parlamentares em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica publicada, na forma do **Anexo I** deste Decreto, a relação das emendas parlamentares individuais impositivas, com a identificação do parlamentar autor e do beneficiário, aprovadas e integrantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira das emendas de que trata o Art. 1º observará o cronograma e os critérios de transparência e controle estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º A execução das emendas impositivas individuais observará as seguintes diretrizes:

I - O montante total a ser executado observará o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto no Art. 45 da LDO nº 4.060/2025.



PODER EXECUTIVO

Caratinga – Minas Gerais

II - Do montante total aprovado, 50% (cinquenta por cento) serão obrigatoriamente destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a aplicação para o pagamento de pessoal ou encargos sociais.

III - A liberação dos recursos ocorrerá de forma equitativa ao longo do exercício, condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Municipal.

Art. 4º A liberação de recursos destinados a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) fica condicionada à prévia e regular habilitação da entidade no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 004/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Caratinga em 23 de março de 2026.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias deverão concluir o processo de habilitação de que trata o *caput* impreterivelmente até **31 de julho de 2026**, sob pena de cancelamento da programação e consequente perda do direito ao recebimento do recurso, a fim de garantir a viabilidade da execução orçamentária e financeira do respectivo Termo de Colaboração dentro do exercício vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caratinga, 29 de abril de 2026.

Giovanni Correa da Silva

Prefeito do Município de Caratinga